

RESOLUÇÃO CsA n. 045/2013

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsA N. 783/2013**

*Recomenda ao Conselho Universitário a aprovação do Regulamento de Empresa Júnior no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.*

O CONSELHO ACADÊMICO – CsA – DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG –, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB – e o art. 161 da Constituição do Estado de Goiás, que dispõem sobre a obrigatoriedade da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
2. o art. 5º, inciso VI, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e o art. 5º, do Regimento Geral da UEG, que elencam como objetivo da UEG a extensão universitária;
3. o fato de que a Empresa Júnior é regulamentada pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores, constituindo associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
4. o fato de que a Empresa Júnior que atua nas dependências da UEG, ou se utiliza de seu nome, deve seguir normatização própria que ordene os procedimentos para sua criação e funcionamento, visando garantir o atendimento a preceitos éticos e legais e a observância às regras relativas ao acompanhamento de seus resultados acadêmicos, orçamentários e fiscais;
5. o fato de que a Empresa Júnior representa uma possibilidade de estudantes obterem aperfeiçoamento de práticas para enfrentarem os desafios da vida profissional em sua área de competência,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CsU – a aprovação do Regulamento de Empresa Júnior no âmbito da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, constante no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Publique-se e cumpra-se

132ª Plenária do Conselho Acadêmico – CsA – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, Anápolis, 27 de novembro de 2013.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsA – UEG

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DE EMPRESA JÚNIOR NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Empresa Júnior constitui-se como associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil, com objetivos de natureza acadêmica, criada e constituída exclusivamente por discentes dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG), sob a orientação de um docente, não sendo aceita a participação de alunos de outras instituições.

§ 1º A Empresa Júnior, para funcionar no âmbito acadêmico e jurídico da UEG, com orientação do Núcleo de Empresa Júnior (NEJ/UEG), deve, antes, obter aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) Estruturante(s) e, posteriormente, do Conselho Acadêmico da Unidade Universitária (CAU).

§ 2º A Empresa Júnior está vinculada academicamente à Unidade Universitária da UEG em que foi constituída e à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - PrE, por meio do NEJ/UEG.

Art. 2º São objetivos da Empresa Júnior:

I - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos discente, proporcionando-lhes:

- a) experiência profissional;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos;
- c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, para o exercício de sua profissão;

II - contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente com micro, pequenas e médias empresas;

III - contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

IV - intensificar o relacionamento da sociedade com a UEG;

V - contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade interna e externa.



## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 3º A proposta de criação da Empresa Júnior deverá possuir estrutura interna, estatuto e regimento próprios, e gestão autônoma em relação à UEG ou a qualquer entidade estudantil e cumprir os seguintes procedimentos:

I - elaboração de seu estatuto;

II - envio da minuta do estatuto para o NEJ/UEG, para possíveis adequações;

III - realização da 1ª Assembleia Geral, cuja finalidade será avaliar e aprovar o estatuto e definir a estrutura organizacional da Empresa Júnior, com a lavratura da ata de fundação, nos termos do art. 1º deste Regulamento;

IV - submissão da proposta de criação da Empresa Júnior, com indicação do professor coordenador da ação que a constitui feita pelo Colegiado do Curso Estruturante, para aprovação do CAU;

V - cadastro da Empresa Júnior como projeto de extensão na Plataforma Pégasus da PrE pelo professor coordenador, com indicação dos participantes da Empresa Júnior;

VI - solicitação de autorização de uso de espaço à Direção da Unidade Universitária, caso necessário.

Parágrafo único. Para a autorização de utilização de espaços físicos da UEG pela Empresa Júnior, segundo a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, capítulo VII, art. 40, compete à Direção da Unidade Universitária solicitar à Gerência de Contratos e Convênios (GECOA) a elaboração de documento específico, o qual poderá ser renovado, observando-se a conveniência e a oportunidade no ato administrativo e só poderá ser concedida após a proposta de criação da Empresa Júnior estiver devidamente aprovada como ação extensionista e registrada como associação civil.

Art. 4º O estatuto da Empresa Júnior deve conter os seguintes elementos:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - a finalidade não lucrativa;

III - a obrigatoriedade de investimento do excedente financeiro no desenvolvimento de suas próprias atividades, contratação de serviços, despesas com infraestrutura, aquisição de novos equipamentos e materiais, que poderão ser doados para a UEG, e capacitação de seus membros;

IV - os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados;

V - as fontes e os recursos de sua manutenção;

VI - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;



VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

VIII - o modo por que se representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX - a definição sobre se os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais;

X - as condições para alteração das disposições estatutárias;

XI - a norma para a dissolução da pessoa jurídica e a destinação de seu patrimônio remanescente para a UEG.

XII - a questão do registro de propriedade intelectual, de acordo com o art. 27.

Art. 5º O logotipo da UEG poderá ser utilizado pela Empresa Júnior após cumpridas todas as exigências contidas nos artigos 3º e 4º.

Art. 6º Após aprovado o projeto de criação, para que a Empresa Júnior inicie suas atividades, será necessária sua regularização como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, sendo obrigatórios os seguintes requisitos:

I - registro do estatuto em cartório;

II - obtenção de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - abertura de conta bancária em nome da Empresa Júnior;

IV - realização de Inscrição Estadual;

V - realização de Inscrição Municipal;

VI - elaboração do seu regimento interno;

VII - regularização para poder emitir nota fiscal;

VIII - apresentação de outros documentos solicitados pela PrE, por meio do NEJ/UEG.

Art. 7º A UEG não reconhecerá o projeto de extensão da Empresa Júnior caso estejam ausentes quaisquer das exigências listadas neste capítulo.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 8º A Empresa Júnior exercerá suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria.



Parágrafo único. A Empresa Júnior arcará com recursos humanos, físicos e de infraestrutura próprios para seu funcionamento, de maneira análoga a qualquer outra empresa privada.

Art. 9º São deveres da Empresa Júnior :

I - zelar pela ética na prestação dos serviços;

II - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

III - procurar beneficiar a comunidade mediante a realização de ações com viés de responsabilidade social.

Art. 10. É vedado à Empresa Júnior:

I - realizar concorrência desleal;

II - remunerar seus membros;

III - cobrar valores para o ingresso e participação de discentes;

IV - realizar propaganda partidária.

Art. 11. A Empresa Júnior, quando utilizarem o espaço físico ou equipamentos desta, desenvolverá suas atividades no horário de funcionamento da UEG e conforme o calendário acadêmico da Universidade.

Art. 12. Os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão estar relacionados à área do curso ao qual ela está vinculada, mediante acompanhamento do professor coordenador da ação extensionista, não podendo realizar atividades distintas e sem nexos com a formação universitária de seus discentes, sob pena de desqualificação e desligamento do reconhecimento institucional.

Art. 13. Não haverá distinção entre discentes que desejarem participar da gestão da Empresa Júnior, razão pela qual tanto aqueles dos primeiros períodos quanto os dos períodos intermediários e concluintes dos cursos poderão integrar a Empresa Júnior.

Art. 14. As Unidades Universitárias da UEG devem confirmar o nome do docente, efetivo ou temporário, que atuará como professor coordenador do projeto de extensão da Empresa Júnior.

§ 1º O referido docente apresentará a Empresa Júnior como projeto de extensão, a ser registrado na Plataforma Pégasus, mediante aprovação da PrE.

§ 2º Se a Unidade Universitária abrigar mais de 1 (uma) Empresa Júnior, o CAU deverá avaliar a necessidade de indicação de outro docente para a função de professor coordenador dos projetos de extensão.



Art. 15. A Empresa Júnior poderá utilizar o espaço físico e equipamentos da Universidade para o exercício de suas atividades caso obtenha autorização nos termos do inciso VI e parágrafo único, do art. 3º desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DOCENTES E DISCENTES PARTICIPANTES

Art. 16. Os discentes que ingressarem nas atividades da Empresa Júnior e nela atuarem poderão receber créditos em disciplinas de estágio, conforme as Resoluções CsA n. 030/2008 e n. 032/2011 e regulamentações posteriores.

Art. 17. Os docentes da UEG, quando atuarem como coordenadores em projetos de extensão de Empresa Júnior, ou como colaboradores, devem solicitar credenciamento à PrE, responsabilizando-se, em consequência, pela submissão mensal e anual de relatório das atividades desenvolvidas.

#### CAPÍTULO VI

#### DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. A Empresa Júnior deverá prestar contas mensalmente, apresentando relatórios aos seus membros, à Direção da Unidade Universitária, ao Colegiado do Curso Estruturante e ao docente coordenador do projeto de extensão.

Art. 19. Aos docentes coordenadores do projeto de extensão compete:

I - acompanhar a Empresa Júnior à qual estão vinculados, mediante o envio de relatórios mensais e do relatório final;

I - reeditar o projeto anualmente na Plataforma Pégasus;

II - apresentar prestação de contas das atividades financeiras realizadas pela Empresa Júnior, que deverá ser encaminhada à Direção da Unidade Universitária e ao Colegiado do Curso Estruturante, contendo:

- a) atividades programadas e desenvolvidas;
- b) montante arrecadado;
- c) resultado financeiro e previsão de eventuais investimentos.

Parágrafo único. Os relatórios obedecerão aos critérios já definidos pela PrE para a elaboração dos relatórios de ações de extensão.



## CAPÍTULO VII

### DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

Art. 20. Quando sobrevierem indícios de desvio das diretrizes fixadas no estatuto da Empresa Júnior ou forem verificados indícios de irregularidade praticada por qualquer membro na gestão ou no exercício das atividades da Empresa Júnior, deverá ser instaurado Procedimento Administrativo para averiguação dos fatos.

§ 1º Caso haja a constatação de irregularidades na Empresa Júnior por meio das investigações do Procedimento Administrativo, a PrE poderá:

I - caso seja reparável a irregularidade, oferecer prazo para a readequação da Empresa Júnior;

II - caso não seja sanada a irregularidade no prazo estipulado nos termos do inciso anterior, desqualificar a Empresa Júnior ou oferecer, apenas uma outra vez, novo prazo para sua readequação;

III - caso considerado irreparável a irregularidade, determinar a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2º As punições aplicadas à Empresa Júnior não excluem uma possível punição disciplinar a seus membros, caso cabível.

§ 3º Entende-se por desqualificação a perda do vínculo institucional da Empresa Júnior com a UEG, acarretando, em consequência, o impedimento do uso do nome e do logotipo e a perda da autorização de uso de espaço da Universidade.

Art. 21. A não prestação de contas por parte da Empresa Júnior no prazo determinado ou a não aprovação dos documentos e relatórios previstos levarão ao cancelamento da autorização de uso dos espaços da Universidade bem como à desqualificação da Empresa Júnior.

Art. 22. É assegurada a ampla defesa e o contraditório à Empresa Júnior.

Art. 23. O encerramento da Empresa Júnior poderá ser proposta por sua Diretoria, devendo ser deliberado pela Assembleia e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Direção da Unidade Universitária à qual está vinculada e ao NEJ/UEG.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS

Art. 24. Das decisões proferidas pelos Diretores das Unidades Universitárias caberá recurso ao presidente do NEJ/UEG, sem efeito suspensivo e no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da ciência de qualquer membro da Empresa Júnior, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



Art. 25. Das decisões proferidas pelo NEJ/UEG, caberá recurso à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, sem efeito suspensivo e no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da ciência de qualquer membro da Empresa Júnior, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. Das decisões proferidas pela PrE, cabe recurso ao Reitor, sem efeito suspensivo e no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da ciência de qualquer membro da Empresa Júnior.

## CAPÍTULO IX

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DAS RESPONSABILIDADES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 27. A UEG não assumirá, sob quaisquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado pela Empresa Júnior, cabendo à diretoria desta responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

Parágrafo único. Todos os instrumentos contratuais firmados pela Empresa Júnior devem conter cláusula que explicita que a UEG não é parte integrante do acordo e não se responsabilizará cível, administrativa, trabalhista, previdenciária e criminalmente por eventuais acidentes de trabalho ou por quaisquer outras questões fáticas.

Art. 28. Ocorrendo o desenvolvimento de produtos, serviços, processos, passíveis de registros de propriedade intelectual, a Empresa Júnior deve garantir a participação da UEG, de acordo com as leis vigentes e regulamentações posteriores.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O período de gestão dos acadêmicos que compõem a Empresa Júnior será definido em estatuto e as respectivas mudanças de gestão serão democráticas e transparentes, ocorrendo por meio de eleição, com publicação antecipada de editais, de modo a evitar a descontinuidade do projeto e dos serviços em curso.

Art. 30. A PrE, por meio do NEJ/UEG, ficará responsável pela elaboração do manual de regulamentação da Empresa Júnior no âmbito da UEG, visando facilitar o desenvolvimento da empresa júnior.

Art. 31. A Empresa Júnior já existente no âmbito da UEG deve, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente Regulamento, adequar-se aos critérios exigidos para a formalização de sua criação e funcionamento, sob pena de desqualificação.

Art. 32. O manual de regulamentação de Empresa Júnior na UEG, a ser elaborado pelo NEJ/UEG, deverá ser observado de maneira subsidiária a este Regulamento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela PrE.

